

PORTARIA N° 79 DE 04 DE JANEIRO DE 1997

(Publicada no Diário Oficial de 05/02/1997)

Alterada pela Portaria nº 463/98.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Alterar e consolidar as normas relativas à Guia Especial de Recolhimento - GER, utilizada no âmbito da Administração direta e indireta, para recolhimentos de receitas não tributárias do Estado e de devoluções decorrentes de anulações de despesas.

Parágrafo único. A GER será utilizada exclusivamente para os ingressos de recursos na Conta Única do Tesouro Estadual, no Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB.

Art. 2º A emissão da GER far-se-á, obrigatoriamente, quando se verificar uma das hipóteses a seguir:

I - recolhimentos, no âmbito da Administração direta, das Receitas Orçamentárias abaixo discriminadas:

a) Receitas Patrimoniais:

1. Receitas Imobiliárias;

2. Receitas de Valores Mobiliários;

b) Receitas Agropecuárias;

c) Receitas de Serviços;

d) Transferências Correntes:

1. Indenizações e Restituições;

2. Multas e Juros de Mora, exceto os de natureza tributária;

3. Receitas Diversas;

f) Receitas da Dívida Ativa Não Tributária;

g) Alienação de Bens:

1. Bens Móveis;

2. Bens Imóveis;

h) Outras Receitas de Capital;

II - recolhimentos efetuados pela Administração direta e indireta da Receita Orçamentária proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Decreto nº 4229, de 23 de maio de 1995, relativamente a recursos não oriundos da Conta Única do Tesouro Estadual,

III - recolhimentos, no âmbito da Administração direta, pela parte interessada, das Receitas Extra orçamentárias a seguir relacionadas:

- a)** Canções e Fianças;
- b)** Depósitos Administrativos;
- c)** Depósitos Judiciais;
- d)** Outros Depósitos.

IV - recolhimentos e devoluções de qualquer natureza, a exemplo de:

- a)** Devoluções de Diárias;
- b)** Devoluções de Adiantamentos;
- c)** Devoluções de Vencimentos;
- d)** Devoluções de Convênios;
- e)** Outras Devoluções.

§ 1º O Imposto de Renda Retido na Fonte, quando o pagamento da despesa correspondente ocorrer através da Conta Única do Tesouro Estadual, será apropriado mediante lançamento contábil, dispensando-se, nesse caso, a emissão da Guia Especial de Recolhimento - GER.

§ 2º Na hipótese de recolhimento de devoluções, de que trata o inciso IV deste artigo, somente será utilizada a GER quando decorrentes de despesas executadas através da Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 3º Os recolhimentos das receitas das entidades da Administração indireta dar-se-ão mediante emissão de documentos próprios de arrecadação.

Art. 3º Os recolhimentos de cauções em favor dos órgãos da Administração direta far-se-ão na Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 1º Serão depositadas em contas específicas, em nome das autarquias, fundações e fundos especiais, as canções relativas a processos licitatórios por eles promovidos.

§ 2º A comprovação das garantias em processos licitatórios dos órgãos da Administração direta, previstas através de original de Carta de Fiança Bancária, com firmas reconhecidas dos representantes legais do Banco emitente, dar-se-á na Secretaria da Fazenda, junto ao Departamento do Tesouro - DEPAT, mediante emissão de Certidão, atestando o recolhimento da garantia.

§ 3º A liberação da Carta de Fiança Bancária, pelo Departamento do Tesouro, far-se-á após cumprimento do objeto do contrato, mediante solicitação do órgão licitante, que formalizará processo, onde conste parecer conclusivo, favorável à liberação da garantia.

Art. 4º A GER deverá ser preenchida conforme as instruções dispostas no Anexo II, em quatro vias, com as seguintes destinações:

- I** - 1^a via: retida pelo Banco para encaminhamento à SEFAZ/DEPAT;

II - 2^a via: Banco;

III - 3^a via: Responsável pelo recolhimento;

IV - 4^a via: Responsável pelo recolhimento para envio à unidade gestora ou à unidade equivalente, quando for o caso.

Art. 5º O recolhimento da GER deverá ser realizado exclusivamente no Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB.

Parágrafo único. Os recolhimentos de que trata esta Portaria, quando procedidos em Salvador, deverão ser efetuados junto à Agência Centro Administrativo e seus Postos ou junto à Agência Servidor.

Art. 6º O preposto do BANEB deverá, quando do recebimento da Guia Especial de Recolhimento, analisá-la sob os seguintes aspectos:

I - atendimento do número de vias;

II - preenchimentos dos campos obrigatórios, conforme estabelecido no Anexo IV;

III - legibilidade, inexistência de rasurar ou emendas.

Parágrafo único. A inobservância dos critérios previstos nos incisos I a III deste artigo, quando da apresentação da GER, acarretará o não acatamento da guia pela instituição bancária, devendo o responsável pelo recolhimento providenciar a sua regularização.

Art. 7º Os recolhimentos das receitas e devoluções de que trata esta Portaria somente poderão ser efetuados mediante a utilização da Guia Especial de Recolhimento - GER, recusando-se o estabelecimento bancário a efetivá-los através de qualquer outro documento, a exemplo de Guias de Depósito, Documentos de Ordem de Crédito (DOC), transferências através de Cartão Magnético ou Ordem de Pagamento.

Art. 8º O crédito proveniente das receitas e devoluções de que trata esta Portaria será efetuado no prazo previsto em Contrato firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Fazenda, e o Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8, de 09 de janeiro de 1996.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 1997.

ANEXO I
MODELO E ESPECIFICAÇÕES DA GER

ANEXO II
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Nota: A Portaria nº 463, de 24/08/98, DOE de 25/08/98, efeitos a partir de 25/08/98, cria na Codificação do Recolhimento, para efeito do preenchimento do "Campo 2" da GER, do Anexo III, o código abaixo:

"19017 - Restituições de Recursos da Administração Indireta"

**ANEXO III
CODIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO**

**ANEXO IV
CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DE VALIDAÇÃO DA GER**

**ANEXO V
CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA**